

Sumário do Pronunciamento Técnico CPC 31

Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada

Observação: Este Sumário, que não faz parte do Pronunciamento, está sendo apresentado apenas para identificação dos principais pontos tratados, possibilitando uma visão geral do assunto.

Objetivo e alcance

1. O objetivo deste Pronunciamento Técnico é prescrever a contabilização de ativos não circulantes mantidos (colocados) para venda e a apresentação e divulgação dos efeitos de operações descontinuadas. Em particular, o Pronunciamento exige que:
 - a) os ativos que satisfazem os critérios de classificação como mantidos para venda sejam classificados no circulante e mensurados pelo menor entre o valor contábil até então registrado e o valor justo menos as despesas de venda (componentes esses ajustados a valor presente), e que a depreciação desses ativos deve cessar; e
 - b) os ativos (e passivos relacionados, se existirem) que satisfazem os critérios de classificação como mantidos para venda sejam apresentados separadamente no balanço patrimonial e que os resultados das operações descontinuadas também sejam apresentados separadamente na demonstração do resultado.

Pontos gerais do Pronunciamento

2. O Pronunciamento:
 - a) adota a classificação de “ativo não circulante mantido para venda” em separado no ativo circulante;
 - b) introduz o conceito de grupo, como sendo um grupo de ativos (e passivos relacionados, se houver) a dispor, por venda ou outra forma de alienação, em conjunto como um grupo em uma só transação; e
 - c) classifica uma operação como descontinuada na data em que a operação satisfaz os critérios para ser classificada como mantida para venda ou quando a entidade descontinua a operação.
3. A entidade deve classificar um ativo não circulante (ou um grupo de ativos) como mantido para venda se o seu valor contábil estiver para ser recuperado principalmente por meio de transação de venda ao invés do seu uso contínuo.

4. Para que esse seja o caso, o ativo (ou grupo) deve estar disponível para venda imediata em suas condições atuais, sujeito apenas aos termos que sejam habituais e costumeiros para venda de tais ativos (ou grupos), e a sua venda deve ser altamente provável.
5. Para que a venda seja altamente provável, o nível hierárquico da administração com capacidade para isso deve estar comprometido com um plano de vender o ativo (ou grupo), e deve ter sido iniciado um programa ativo para localizar um comprador e concluir o plano. Além disso, o ativo (ou grupo) deve ser anunciado ativamente para venda por um preço que seja razoável em relação ao seu valor justo corrente. Além disso, deve-se esperar que a venda se qualifique como concluída em até um ano a partir da data da classificação. As ações necessárias para concluir o plano devem indicar que é improvável que haverá alterações significativas no plano ou que o plano será abandonado. Acontecimentos fora do controle da entidade podem, em certas circunstâncias, justificar a permanência no ativo circulante por mais um exercício social.
6. Quando a entidade adquire um ativo não circulante ou um grupo de ativos exclusivamente com vistas à sua posterior alienação, só deve classificá-lo como mantido para venda na data de aquisição se o requisito de um ano previsto no item 8 do Pronunciamento for satisfeito (com exceção do que é permitido pelo item 9) e se for altamente provável que qualquer outro critério dos itens 7 e 8, o qual não esteja satisfeito nessa data, estará satisfeito em curto prazo após a aquisição (normalmente, no prazo de três meses).
7. Aplicam-se aos ativos não circulantes mantidos para venda todas as regras relativas à perda do valor recuperável de ativos (*impairment*).
8. Se houver desistência do plano de venda, ou as condições para ser mantido como mantido para venda não mais existirem, a entidade deve deixar de classificar o ativo como mantido para venda e deve mensurar o ativo pelo menor valor entre o que estaria caso não houvesse saído desse grupo ou seu valor de recuperação à data da decisão posterior de não vender.
9. Ativos não circulantes a serem baixados sem venda ou abandonados não podem ser classificados entre os mantidos para venda, já que a recuperação de seu valor contábil deve ser feita por meio do seu uso contínuo.
10. Devem ser divulgadas descrições dos ativos não circulantes mantidos para venda e dos fatos e circunstâncias que levaram à venda, bem como da forma e do tempo em que se espera a venda; também deve ser divulgado o segmento operacional a que pertencem esses ativos.
11. Uma operação descontinuada é um componente da entidade que tenha sido baixado (por venda ou não) ou passe a ser classificado como mantido para venda, e
 - a) representa uma importante linha separada de negócios ou área geográfica de operações;

- b) é parte integrante de um único plano coordenado de dispor uma importante linha separada de negócios ou área geográfica de operações; ou
 - c) é uma controlada adquirida exclusivamente com o objetivo da revenda.
12. Um componente de uma entidade compreende operações e fluxos de caixa que podem ser claramente distinguidos, operacionalmente e para finalidades de demonstrações contábeis, do resto da entidade.
13. Os resultados do período de uma operação descontinuada são apresentados numa única linha na demonstração do resultado, separadamente das receitas e despesas operacionais continuadas, normalmente ao final da demonstração, líquidas do tributo sobre o resultado. Nessa mesma linha deve estar também somado o resultado líquido do tributo na operação de venda. Todos os detalhes relativos a essa linha devem ser explicitados preferencialmente em nota explicativa.
14. A entidade deve apresentar novamente as evidências do item anterior para períodos anteriores apresentados nas demonstrações contábeis, de forma a evidenciar os efeitos das operações que tenham sido descontinuadas à data do balanço do último período apresentado.
15. Exemplos de situações específicas, cálculos e apresentação das demonstrações com a situação de ativos não circulantes mantidos para venda e de operações descontinuadas estão contidos no Pronunciamento.